

30.7.1962

Aud. de Publ. de 519 119 62

STF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

198

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.609 - GUARABARA

ACÓRDÃO

Recurso provido. Extramargário com mais de cinco anos de serviço não pode ser dispensado discricionariamente (art. 1º da Lei 2.281/54).

Relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 9.609, da Guarabara, em que é Recorrente Delfina Santos de Carvalho e recorrido Secretário Geral do I.B.O.S.

Resolve o Supremo Tribunal Federal em Sessão Plena, prover o recurso, à unanimidade, às notas taquigráficas.

Costas ex lege.

Brasília, 30 de julho de 1962

R. M. Ribeiro da Costa Presidente

R. M. Vilas Boas Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.609 - GUANABARA

RELATOR : o Senhor Ministro Villas Bôas

RECORRENTE : Delfina Santos de Carvalho

RECORRIDO : Secretário Geral do I.B.G.E.

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO VILLAS BÔAS:- O Egrégio Tribunal Federal de Recursos confirmou sentença denegatória de segurança à recorrente, D. Delfina Santos de Carvalho, De acordo com o seguinte voto de ilustre Relator, Ministro Cândido Lobos: "O extranumerário mensalista, após 5 anos de serviço, adquire estabilidade funcional, não podendo ser dispensado ad nutum. Mas os agravantes (o outro desistiu) nada provaram em relação ao tempo de serviço prestado. A se poder admitir como exercício integral o tempo que medeia entre a admissão e a dispensa, a primeira conta pouco mais de 2 anos e o segundo 7 meses, apenas".

Na petição de fls. 52 e s., procura-se demonstrar a procedência do pedido.

A douta Procuradoria Geral da República opina pelo não provimento.

V O T O

Segundo a informação do Secretário Geral do C.N.E. do I.B.G.E., que o M. Juiz acertou para a denegação do writ, Dona Delfina Santos de Carvalho fôra admitida, a 16-7-53, em função de extranumerário da Inspetoria Regional do Piauí; dispensada a 10.11.55, foi nomeada, em caráter interino, para o cargo de Escriurário e, como não satisfizesse a exigência do art. 19, §17, da Lei 1711,

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.609 - GUANABARA

RELATOR : o Senhor Ministro Villas Bôas

RECORRENTE : Delfina Santos de Carvalho

RECORRIDO : Secretário Geral do I.B.G.E.

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO VILLAS BÔAS:- O Egrégio Tribunal Federal de Recursos confirmou sentença denegatória de segurança à recorrente, D. Delfina Santos de Carvalho, De acordo com o seguinte voto de ilustre Relator, Ministro Cândido Lobos: "O extranumerário mensalista, após 5 anos de serviço, adquire estabilidade funcional, não podendo ser dispensado ad nutum. Mas os agravantes (o outro desistiu) nada provaram em relação ao tempo de serviço prestado. A se poder admitir como exercício integral o tempo que medeia entre a admissão e a dispensa, a primeira conta pouco mais de 2 anos e o segundo 7 meses, apenas".

Na petição de fls. 52 e s., procura-se demonstrar a procedência do pedido.

A douta Procuradoria Geral da República opina pelo não provimento.

V O T O

Segundo a informação do Secretário Geral do C.N.E. do I.B.G.E., que o M. Juiz acertou para a denegação do writ, Dona Delfina Santos de Carvalho fôra admitida, a 16-7-53, em função de extranumerário da Inspeção Regional do Piauí; dispensada a 10.11.55, foi nomeada, em caráter interino, para o cargo de Escriurário e, como não satisfizesse a exigência do art. 19, §17, da Lei 1711,

foi exonerada.

Verifica-se:

1º que a Portaria nº 62/53, do Inspetor Geral, admitiu Dona Delfina Santos de Carvalho na função de Auxiliar de Escritório, ref. 105, a partir de 16 de junho de 1953 (fls.8);

2º que a sua dispensa se deu em virtude do Teleg. nº 2286, assim redigido: "MUNINGB - Teresina. Determino dispenseis impetravelmente partir de 3 cor. servidores IH admitidos título precário e sem direito enquadramento até referida data por Vagas respectivas poderão ser providos interinos acôrdo necessidades serço e dentro limites seguintes lotação carreira bipts dois auxiliares portaria vg dois contabilistas vg três datilógrafos vg dez es criturários vg quatro estatísticos vg dez estatísticos auxiliares vg um motorista e quatro oficiais administrativos pt Secribge"(fls.11)";

3º que ela, a Recorrente, permaneceu na repartição, por força deste ato: "Portaria nº 248, de 10 de novembro de 1955.- O Inspetor Regional de Estatística Municipal, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, ADMITE, interinamente, DELFINA SANTOS DE CARVALHO no cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro II, da Secretaria Geral do C.N.E, lotada nesta Inspetoria Regional, a partir desta data, de acôrdo com o telegrama S.SP/2286, de 12 de novembro de 1955, da Secretaria Geral do C.N.E."-(datado e assinado);

4º que nada podendo a Portaria acrescentar à precária autorização recebida, Dona Delfina Santos de Carvalho se manteve na condição de servidor extramunerário, precisamente como preceitua o art.19 da Lei 284, de 28-10-56 (CONTRIBUIÇÕES DE CARVALHO- Estatuto, vol. II, p.281);

5º que, contando 5 anos e 7 meses, em março de 1959 não podia ser atingida pela Portaria coletiva de exoneração, XI-XI do art.1º da Lei 2284/54.

Assim, deu provimento ao recurso, para atender ao

pedido inicial -

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.609 - GUANABARA

RECORRENTE: - Delfina Santos de Carvalho

RECORRIDO : - Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: DERAM PRO
VIMENTO, À UNANIMIDADE.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Villas Bôas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, na
ausência, por se achar em licença para tratamento de saúde, do
Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Tomaram parte no julgamento - os Exmos. Srs. Ministros
Henrique D'Ávila, Cunha Mello (substitutos, respectivamente, dos
Exmos. Srs. Ministros Luis Gallotti e Barros Barreto, licenciados),
Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Villas
Bôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco e Hahnemann Guimarães.

00515010
04270090
06094000
00000460

HUGO MÔSCA - Vice-Diretor Geral